



PARECER JURÍDICO Nº 563/2020, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2021 – ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA DO PROJETO: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Lei Ordinária nº 25 de 2021](#).

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Marlon Roberto Neuber (PL), o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 15 de abril de 2021, sob protocolo nº 343/2021, em regime ordinário.

No dia 19 de abril de 2021, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade à distância e por acesso remoto dos vereadores de Itapoá. A opção dessa modalidade de reunião do plenário ocorreu por motivo de força maior, em razão do regime de quarentena e da necessidade de afastamento social para conter o contágio e propagação do vírus COVID-19, e seguiu o rito estabelecido pela Resolução Legislativa nº 19/2020 e o Decreto Legislativo n. 163/2021 para a realização de reuniões por videochamada e acesso remoto dos vereadores. A reunião Ordinária foi transmitida ao vivo pela internet para resguardar o princípio da publicidade, e o setor competente disponibilizou a gravação ao final da reunião, no canal do Youtube.

O Presidente da Câmara Vereador Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da ementa da proposição, distribuiu o projeto para análise das comissões.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme os arts. 13, inciso II, 68, inciso X, e 119, inciso I, todos da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria, em primeira análise, permissível de iniciativa pelo Poder Executivo – Prefeito Municipal.

A Proposição consta instruída com Exposição de Motivos, Parecer Jurídico e Parecer Contábil, ambos do Poder Executivo, sendo esses os documentos necessários para a análise e tramitação regular da matéria.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa, além de ter sido encaminhado no prazo legal (até o dia 15/04/2021), na forma do

art. 119, § 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Itapoá.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Executivo, o presente Projeto dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itapoá para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

A análise da Exposição de Motivos anexa elenca os seguintes fundamentos e objetivos:

[...] O Plano Plurianual de Aplicação (PPA) está previsto na Constituição Federal de 1988 e foi regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998. Trata-se de um plano que deve ser feito a cada quatro anos por todas as entidades da federação, Governo Federal, Estados e Municípios, para estabelecer programas, diretrizes, metas e objetivos. O PPA é aprovado pelo legislativo por uma lei quadrienal e que tem vigência a partir do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. No Município de Itapoá o Projeto de Lei do Plano Plurianual deve ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 15 de abril do primeiro ano de cada Legislatura, de acordo com o inciso I, §4º do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal. O enfoque do Plano Plurianual 2022\2025 é contemplar a sociedade itapoense com o planejamento da execução dos programas e ações do Plano de Governo escolhido através do escrutínio popular 2021. Portanto, para viabilizar os respectivos programas, a metodologia utilizada na construção deste projeto levou em conta características geográficas, sociais e econômicas do município para que a execução deles seja viável dentro da capacidade da produção de recursos orçamentários, colimando, com responsabilidade, um futuro de grande desenvolvimento socioeconômico para Itapoá. Agindo desta forma a Gestão Municipal pretende aperfeiçoar a aplicação dos recursos públicos, obtendo o máximo de eficácia na solução dos problemas das desigualdades sociais, bem como o máximo de eficiência nas ações de desenvolvimento econômico. [...]

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Os pareceres Jurídico e Contábil do Poder Executivo são favoráveis ao teor da Propositura.

Conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual é de competência do Município e é Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, devendo ser apreciada pela Câmara Municipal em prazo previamente estipulado:

Conforme a Lei Orgânica de Itapoá:

Art. 13. Compete ao Município:

[...]

III - elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

[...]

Art. 28. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

III - o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;

[...]

Art. 119. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual; [...]

§1º - O Plano Plurianual compreenderá:

I - diretrizes, objetivos e metas para ações municipais de execução plurianual;

II - investimentos de execução plurianual;

III - gastos com a execução de programas de duração continuada. [...]

§4º - O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, das unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento e votação na Câmara Municipal de Vereadores:

I - O Plano Plurianual ou a alteração anual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 15 de abril do primeiro ano de cada legislatura; [...]

§5º - A Câmara Municipal de Vereadores apreciará e devolverá ao Poder Executivo a legislação prevista neste artigo, nos seguintes prazos:

I - O Plano Plurianual, até 30 de junho; [...]

§6º - Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior sem que tenha sido concluída a votação, a Câmara Municipal de Vereadores passará a realizar reuniões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação.

O PPA é peça fundamental na composição do orçamento público. Traça as metas, diretrizes e objetivos a serem cumpridos na administração municipal nos quatro anos. O PPA é um instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal, destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos da Administração Pública.

Por meio do PPA a Administração declara o conjunto das políticas públicas do governo municipal para um período de quatro anos e os caminhos traçados para viabilizar as metas previstas. Um dos aspectos importantes do PPA é que sua criação se dá no primeiro ano do mandato do governo municipal, porém só começa a valer no segundo ano.

Desta forma, o PPA criado no mandato de um Prefeito vale para o primeiro ano do mandato do outro. No mais, o PPA é o instrumento legal de planejamento de médio e longo prazo do Governo Municipal. Estabelece diretrizes, objetivos e metas, sendo um elemento norteador na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de todas as ações governamentais em geral.

No dia 07 de abril de 2021, a Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá realizou a Audiência Pública do Plano Plurianual (PPA), a qual foi conduzida pelo servidor Carlito Custódio, de forma remota em face da Pandemia do Novo Coronavírus, sendo a audiência pública acessível ao público, com direito aos municípios e instituições apresentarem propostas para inclusões e/ou alterações no PPA.

III – CONCLUSÃO

Após análise, o Projeto de Lei Ordinária Ordinária n. 25/2021 não apresenta ilegalidades, ressalvadas as necessárias adequações citadas acima. O objeto do texto é legal e constitucional, estando elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá, **razão pela qual posiciona-se pelo seu prosseguimento.**

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 19 de abril de 2021

<p>Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]</p>	<p>Karolina Vitorino – OAB/SC 57718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]</p>
---	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>